

M. da Defesa
Fis. 860
Rub. 14
MB - LFM



MARINHA DO BRASIL
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 765741/2019-017/00, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
FARMACÊUTICO DA MARINHA E A
EMPRESA CERTIFIQUE SOLUÇÕES
INTEGRADAS EIRELLI - ME**

A UNIÃO, por intermédio do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, com sede à Avenida Dom Hélder Câmara, 315 – Benfica – CEP 21291-911 – na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.376.952/0001-20, neste ato representado pelo Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, ANDRÉ LUIZ SORAGGI HAMMEN, nomeado pela Portaria nº 18/2018, de 23 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17 de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF nº 010.337.127-36, portador da Carteira de Identidade nº 490320-0, MB, doravante denominada CONTRATANTE, e (o) a CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELLI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.086.399/0001-17, situada na Rua Domingos Caldas, nº 30 – Bairro: Madre Gertrudes – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.512-730, doravante denominada CONTRATADA em, neste ato representada pelo Sr GILBERTO LOPES GIRÃO, portador da Carteira de Identidade nº 265.935, expedida pelo SSP-MG, e CPF nº 114.162.046-04, tendo em vista o que consta no Processo NUP nº 63071.000207/2019-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 765741- 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de serviço de calibração, qualificação e/ou certificação em instrumentos/equipamentos empregados em produção e/ou análise de medicamentos para o ano de 2019, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

ITEM	QTD	UF	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136	04	UN	Cabine de Exaustão de gases	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
137	07	UN	Capela de Exaustão de gases	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
138	03	UN	Capela de Fluxo Laminar	R\$ 833,00	R\$ 2.499,00

$\Sigma = 19.499,00$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze), com início na data de 24/07/2019 e encerramento em 24/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Am

M. da Defesa
Fis. 861
Rub. 02
MB - LFM

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.499,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 000001

Unidade: 765741

Fonte: 0250700111

Programa de Trabalho: 139671

Elemento de Despesa: 339039

PI: H200MN0Z136

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 974,95 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

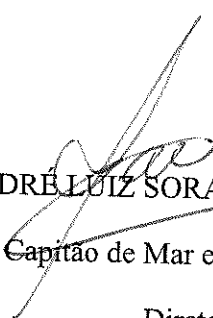
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

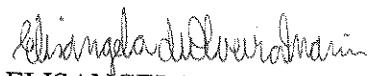
Rio de Janeiro, RJ., em 24 de julho de 2019.


ANDRÉ LUIZ SORAGGL HAMMÉN

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Diretor

REPRESENTANTE DA **MARINHA**


ELISANGELA DE OLIVEIRA MARIN

Capitão de Corveta (S)

Chefe da Divisão da Garantia da Qualidade

TESTEMUNHA

GILBERTO LOPES
GIRAO:1441620460
4
Assinado de forma digital por
GILBERTO LOPES
GIRAO:14416204604
Data: 2019.09.04 08:57:11
+03'00'

GILBERTO LOPES GIRÃO

Representante Legal

Procurador

REPRESENTANTE DA **EMPRESA**